JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A formalizar e aproveitamento do 1º termo aditivo de prazo por igual período ao contrato nº 394/2022, processo licitatório nº 132/2022, na modalidade inexigibilidade nº 006/2022, a empresa VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI – EPP Inscrita regulamente no CNPJ 06.054.115/0001-45, representada por seu proprietário o Sr.º AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE, empresa de assessoria contábil, é fundamental, pois a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Redenção, não dispõe em sua estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente na área de contabilidade, existindo apenas um único servidor efetivo, com isso, sendo insuficiente para atender a demanda da administração pública, para cumprir essencialmente o planejamento e funcionamento da Prefeitura Municipal no controle e execução das despesas.

A contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria e assessoria na gestão contábil e financeira aplicada ao setor público tem por justificativa, em razão da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção – PA, para a perfeita e regular contabilização geral das receitas, despesas, elaboração de balancetes, relatório, prestação de contas junto aos Tribunais de Contas do Estado do Pará. Com fundamento legal no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e lei Federal nº 14.039/20, que define o trabalho de advogado e contadores como técnico e singular, quando comprovado a notória especialização e permite a dispensa de licitação para contratação de serviços jurídicos e de contabilidade pela administração pública com profissionais ou empresas de notória especialização dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666/93.

Justifica — se ainda, que a complexidade da Administração Pública, torna prudente a consultoria/assessoria de empresas na área de gestão contábil e financeira, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Assim a contratação de uma empresa que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos de natureza singular, diferenciada com relação aos demais profissionais, que fazem o que se convencionou chamar de serviços comuns, sendo os serviços de natureza singular aquele que foge do corriqueiro, que refogue do dia-a-dia da administração pública a fim de que, na gestão a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

Neste sentido, faz se necessário a continuidade por meio deste termo aditivo de prazo, para a empresa VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI – EPP Inscrita regulamente no CNPJ 06.054.115/0001-45, representada por seu proprietário o Sr.º

AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE, conforme a Lei Federal n º 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, e incisos quando couber da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta administração em face do objeto singular a ser contratado e de forma cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

ARISTOTELES ALVES DO NASCIMENTO:80471501204

Assinado de forma digital por ARISTOTELES ALVES DO NASCIMENTO:80471501204
Dados: 2022.12.06 09:02:37 -03'00'

Aristóteles Alves do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 004/2021